



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA N. 18/2026
(PROAD n. 7.111/2025)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A
EMPRESA GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JASIEL IVO, e, de outro lado, **GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.698.620/0005-68, com sede na Avenida Gupe, 10767, galpão 03, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-120, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Administrador MÁRCIO JOSÉ MARTIN e por sua Procuradora JÉSSICA CAROLINE ANGEIRAS PASSOLONGO PEREIRA resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e em tudo o que consta do Proad TRT19 n. 7.111/2025, que deu origem à seleção de fornecedores por meio do Pregão Eletrônico n. 03/2026, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

O objeto do presente contrato compreende a contratação de serviços de monitoramento e manutenção preventiva, corretiva, preditiva e evolutiva em sala cofre pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (TR) e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e evolutiva em sala cofre, de 19m2, tipo modular utilizando célula ACECO Lampertz.	Serviço Mensal	30
2	Serviços de monitoramento remoto da Sala-Cofre na modalidade 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), com suporte técnico e aviso da equipe de TI do CONTRATANTE e acionamento da equipe de manutenção local da empresa em caso de alertas urgentes.	Serviço Mensal	30
3	Recarga de gás FM-200 (se necessário em caso de incidente).	Recarga	1 (*)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(*) Quantidade estimada. Só será fornecido em caso de necessidade, formalizada através de Ordem de Serviço expedida pelo Gestor/Fiscal do contrato. Observado o limite contratado, poderão ser requisitadas tantas recargas quanto necessárias, inclusive nenhuma.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência (Anexo A do Aviso do Edital de Pregão Eletrônico n. 03/2026)
O Edital de Pregão Eletrônico n. 03/2026;
A Proposta da CONTRATADA;
Eventuais anexos dos documentos supracitados (Estudos Técnicos Preliminares, inclusive).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de Referência (itens 5 e 6), anexo a este Contrato (Anexo A do Edital de Pregão Eletrônico n. 03/2026).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida subcontratação neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 925.819,33 (novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e três centavos), conforme detalhado na seguinte tabela:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)
1	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e evolutiva em sala cofre, de 19m2, tipo modular utilizando célula ACECO Lampertz.	Serviço Mensal	30	R\$ 25.999,62	R\$ 779.988,60
2	Serviços de monitoramento remoto da Sala-Cofre na modalidade 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), com suporte técnico e aviso da equipe de TI do CONTRATANTE e acionamento da equipe de manutenção local da empresa em caso de alertas urgentes.	Serviço Mensal	30	R\$ 3.828,77	R\$ 114.863,10
3	Recarga de gás FM-200 (se necessário em caso de incidente).	Recarga	1	R\$ 30.967,63	R\$ 30.967,63
Total					R\$ 925.819,33

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VII)

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência (Anexo A do Edital de Pregão Eletrônico n. 03/2026).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado, em 23/02/2026.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, limitado ao teto da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no mesmo período, em razão do advento da Emenda Constitucional n.º 95/2016, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, pelo CONTRATADO.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência e seus anexos;

8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

9.3. Executar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.9. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei n.º. 14.133/2021.

9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.12. Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento;

9.12.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

9.13 A CONTRATADA deverá informar o impedimento de execução do contrato por fato ou ato da administração ou de terceiros, comprovado por documento contemporâneo a sua ocorrência, conforme dispõe o art. 28, alínea “b” do ato GP/trt19ª n. 9/2023)

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA e sua respectiva comprovação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, registrados em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA terá prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.1.3. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando caracterizada gravidade suficiente para aplicação da sanção mais severa (art. 156, §5º);

IV – Multa:

IV.1 – Multa moratória por atraso na execução

Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor correspondente.

IV.2 – Multa moratória por atraso na apresentação ou recomposição da garantia

Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento).

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

IV.3 – Multa compensatória por infrações graves





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (trinta por cento) do valor total do contrato.

IV.4 – Multa compensatória por inexecução total

Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

IV.5 – Multa compensatória por inexecução parcial que cause dano

Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

IV.6 – Multa compensatória por retardamento injustificado

Para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da multa moratória aplicável.

IV.7 – Multa compensatória por inexecução parcial

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, multa compensatória de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.3 A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021).

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada (quando houver) a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021;

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTRes 168234 - Natureza de Despesa 339040 (Serviços de Tecnologia da Informação), bem como a Nota de Empenho n. 2026NE000241, emitida em 02/07/2026 (doc.167 do Proad TRT19 nº 7.111/2025).

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.6. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 5ª Região, Seção Judiciária de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Maceió-AL, 10 de julho de 2026.

JASIEL IVO
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

MARCIO JOSE
MARTIN:1802753680
4

Digitally signed by MARCIO
JOSE MARTIN:18027536804
Date: 2026.07.15 18:57:49
-03'00'

MARCIO JOSÉ MARTIN
Diretor da GREEN4T Soluções TI Ltda.
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
JESSICA CAROLINE DA SILVA ANGEIRAS
Data: 15/07/2026 16:12:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÉSSICA CAROLINE ANGEIRAS PASSOLONGO PEREIRA
Procuradora da GREEN4T Soluções TI Ltda.
CONTRATADA

